



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ FEVEREIRO DE 2024

*Autores: Ver. Isaias Bezerra (Cidadania)*

*“O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária”*

**Temática:** Solicitação para que o Município de Cáceres/MT Decrete **emergência fitossanitária** em Cáceres/MT por conta da infestação por lagartas, liberando as regiões afetadas para elaborarem planos de supressão da praga e, se possível, abrir caminho para a aquisição emergencial de inseticidas

**Excelentíssimo Presidente,**

Solicito seja encaminhado expediente ao **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias** da presente Indicação, para que respeitosa e viabilizem esforços em **Decretar emergência fitossanitária** em Cáceres/MT por conta da infestação por lagartas, liberando as regiões afetadas para elaborarem planos de supressão da praga e, se possível, abrir caminho para a aquisição emergencial de inseticidas, bem como, para que os produtores pecuaristas grandes e pequenos possam ter incentivos em financiamentos e receber recurso dos Ministério da Agricultura, pois, nunca se viu um ataque de lagartas tão grande como ocorreu neste ano, que trouxe prejuízos a classe pecuarista.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024.

**ISAIAS BEZERRA**

Vereador





Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhores Vereadores,**

Com efeito, este Vereador recebeu inúmeras reclamações dos produtores rurais de nosso Município, informando sobre uma infestação de lagartas, que vem atacando as lavouras e pastos.

Portanto, faz-se necessária a edição de um decreto municipal, reconhecendo a emergência, para que seja liberada as regiões afetadas para elaborarem planos de supressão da praga e abrir caminho para a aquisição emergencial de inseticidas, bem como, para que os produtores pecuaristas grandes e pequenos possam ter incentivos em financiamentos e receber recurso dos Ministério da Agricultura, pois, nunca se viu um ataque de lagartas tão grande como ocorreu neste ano, que trouxe prejuízos a classe pecuarista.

O inseto tem imposto prejuízos consideráveis razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024.

**ISAIAS BEZERRA**

Vereador





Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ FEVEREIRO DE 2024**

*Autores: Ver. Isaias Bezerra (Cidadania)*

*“O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária”*

**Temática:** Solicitação para que o Município de Cáceres/MT Decrete **emergência fitossanitária** em Cáceres/MT por conta da infestação por lagartas, liberando as regiões afetadas para elaborarem planos de supressão da praga e, se possível, abrir caminho para a aquisição emergencial de inseticidas

**Excelentíssimo Presidente,**

Solicito seja encaminhado expediente ao **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias** da presente Indicação, para que respeitosa e viabilizem esforços em **Decretar emergência fitossanitária** em Cáceres/MT por conta da infestação por lagartas, liberando as regiões afetadas para elaborarem planos de supressão da praga e, se possível, abrir caminho para a aquisição emergencial de inseticidas, bem como, para que os produtores pecuaristas grandes e pequenos possam ter incentivos em financiamentos e receber recurso dos Ministério da Agricultura, pois, nunca se viu um ataque de lagartas tão grande como ocorreu neste ano, que trouxe prejuízos a classe pecuarista.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024.

**ISAIAS BEZERRA**

Vereador





Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhores Vereadores,**

Com efeito, este Vereador recebeu inúmeras reclamações dos produtores rurais de nosso Município, informando sobre uma infestação de lagartas, que vem atacando as lavouras e pastos.

Portanto, faz-se necessária a edição de um decreto municipal, reconhecendo a emergência, para que seja liberada as regiões afetadas para elaborarem planos de supressão da praga e abrir caminho para a aquisição emergencial de inseticidas, bem como, para que os produtores pecuaristas grandes e pequenos possam ter incentivos em financiamentos e receber recurso dos Ministério da Agricultura, pois, nunca se viu um ataque de lagartas tão grande como ocorreu neste ano, que trouxe prejuízos a classe pecuarista.

O inseto tem imposto prejuízos consideráveis razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024.

**ISAIAS BEZERRA**

Vereador





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DEE-B68D-953D-7326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 26/02/2024 08:07:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/5DEE-B68D-953D-7326>

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.004/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

DECLARA ANORMALIDADE, CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II”, EMERGÊNCIA BIOLÓGICA NATURAL PELA INFESTAÇÃO DA PRAGA “ERINNYIS ELLO” (LAGARTA MANDAROVÁ) NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO DE MANDIOCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, — ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul — Acre e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de nº 12.608/2012:

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico de levantamento de comunidades com plantio de mandioca atingidas pela praga Erinnyis Ello

(lagarta Mandarová) emitido por Engenheiro Agrônomo, Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (Semapa);

CONSIDERANDO que a mandioca se caracteriza como a principal fonte de matéria prima para a produção agrícola desta região, o comprometimento do cultivo influi em todo o funcionamento da economia local,

comprometendo a capacidade do Município de Cruzeiro do Sul para custear as ações de assistência em razão da magnitude do evento adverso tipificado como de nível II, sem o aporte emergencial de recursos:

CONSIDERANDO a quebra da situação de normalidade e da rotina dos produtores atingidos, bem como os impactos negativos causados na economia a nível estadual já que a mandioca é matéria prima para a produção de farinha, de tapioca e tucupi, e outros que são exportados a nível intermunicipal e estadual;

CONSIDERANDO que a situação de emergência biológica rompe com a normalidade do Município, fazendo-se necessária a cooperação conjunta de toda a máquina administrativa para minimizar os danos sofridos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa de nº 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, art. 3º, inciso II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, a existência de situação anormal definida como Situação de Emergência, em razão de problemas fitossanitários provocados por patógeno,

qual seja a praga Erinnyis Ello (lagarta Mandarová), que tem afetado a cultura de mandioca em parte significativa do território cruzeirense,

caracterizada como desastre natural, biológico, classificado como Epidemias (Outras Infestações), relacionadas com infestações por animais

que alterem o equilíbrio ecológico de uma região, bacia hidrográfica ou bioma afetado por suas ações predatórias, com codificação no Código Brasileiro de Desastres - COBRADE: 1.5.2.3.0.

Art. 2º Diante da necessidade de medidas em caráter emergencial, todas as providências administrativas, legais e operacionais pertinentes

no âmbito da assistência aos afetados, fica determinada a adoção de medidas administrativas urgentes que se mostrem necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da capacidade de respaldado Poder

Público para o enfrentamento da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, juntamente com a Coordenadoria da Defesa Civil, coordenarão

a atuação específica, o planejamento e elaboração de ações de resposta à situação de anormalidade, descrita como situação de emergência

nível II, cujos danos e prejuízos não são suportáveis e superáveis pelo governo local e o restabelecimento da normalidade será pela utilização de recursos mobilizados a nível local e complementados com aporte de

recursos estaduais e federais.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem a disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC-CZS, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Para conferir maior publicidade e justificar a edição do presente Decreto, publica-se em anexo o teor do Relatório Técnico de levantamento de comunidades com plantio de mandioca atingidas pela praga Erinnyis Ello (lagarta mandarová) emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (Semapa) em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7º O disposto neste Decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência dos efeitos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Henrique Afonso

Prefeito Municipal, em Exercício